



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**  
**PROCESSO: 23205.000676/2019-11**  
**ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93**

**RELATÓRIO DE DISPENSA**

**SETOR SOLICITANTE:** Coordenação Administrativa Campus Erechim

**REQUISITANTE:** Guilherme Romero – Siape: 1793251

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

**1. Objeto:** Contratação serviço de georreferenciamento de imóveis rurais para o campus Erechim/RS.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
1	<p><b>Serviço de georreferenciamento de imóveis rurais englobando a certificação do imóvel junto ao INCRA.</b></p> <p>Realização de um levantamento topográfico georreferenciado, tendo como base referencial o Sistema de referência SIRGAS 2000 e norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais ( 3º Edição – 2013) e seus respectivos Manuais Técnicos.</p> <p>O serviço a ser contratado será composto das seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o levantamento topográfico/geodésico da propriedade com uso de receptores de sinal GNSS;</li><li>- Monumentalizar os vértices e divisas da propriedade;</li><li>- Realizar a certificação do imóvel junto ao INCRA;</li><li>- Repassar à UFFS as peças técnicas e todos os arquivos digitais referentes ao</li></ul>	Serviço	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	<b>F.V. Nicolodi e Cia Ltda</b> 18.426.306/00001-70

mapeamento e certificação do imóvel; - Encaminhar a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis para obtenção da nova matrícula atualizada e georreferenciada.					
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 9.500,00</b>

## 2. Justificativa da contratação:

**2.1.** Há a necessidade de ser realizado o Georreferenciamento de Imóveis Rurais do campus Erechim, pelas questões atreladas a legislação nacional vigente (Lei 10.267/2001), a qual explicita a obrigatoriedade da realização do processo em epígrafe, por profissional devidamente habilitado. Além disso, é de supra importância que o Campus tenha a delimitação do seu imóvel devidamente definida, para melhor gestão do seu território, evitando possíveis problemas com os lindeiros, devido a divergência das divisas, evitando possíveis invasões.

**2.1.1.** A maior justificativa para a realização desta contratação está ligado a legislação vigente (Lei 10.267/2001), a qual ressalta a necessidade do Georreferenciamento para diversos fins, inclusive para a retificação de área das matrículas, como também para a união de várias matrículas em uma só. Deve-se esclarecer que para a própria UFFS realizar o Georreferenciamento, seria necessário adquirir no mínimo, um par de receptores de sinal GNSS de alta precisão, software de pós-processamento de dados GPS, software compatível a produção de peças técnicas para o georreferenciamento, além da demanda técnica de ter um servidor com credenciamento junto ao INCRA, o que se tornaria inviável.

**3. Pesquisa de Preço:** A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV e ratificada através do parâmetro I da IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor, foram coletados os seguintes orçamentos:

F.V. NICOLODI E CIA LTDA (CNPJ: 18.426.306/0001-70)- Valor total R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);

PRÓ-CAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA ME (CNPJ: 23.266.155/0001-70) – Valor total R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);

PROCAMPO PLANEJAMENTO RURAL LTDA (CNPJ: 01.548.909/0001-41)- Valor total R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO RURAL S/S LTDA (CNPJ: 03.222.728/0001-56)- Valor total R\$ 31.718,00 (Trinta e um mil, setecentos e dezoito reais);

**4. Da justificativa escolha fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o total do serviço, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

F.V. NICOLODI E CIA LTDA (CNPJ: 18.426.306/0001-70)- Valor total R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);

**5. Da regularidade fiscal:** Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

**6. Do enquadramento legal:** Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

## **7. Da aplicabilidade de normas especiais**

**7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017:** O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

**a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).**

**8. Dos critérios de sustentabilidade:** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

**a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;**

- b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 27 de fevereiro de 2019.

**LIDIANE MARCANTE**  
Chefe da Divisão de Planejamento de Compra